



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de sua Secretária a Sr^a. ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS, devidamente nomeada pelo Gestor Municipal, vem apresentar justificativa para contratação direta da empresa JOSÉ ROBERIO SANTANA SANTOS 07070673590, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.112.213/0001-52, para apresentação de Show Artístico DA BANDA DIEGO AMANTE a fim de abrilhantar as festividades do REINAUGURAÇÃO DO PONTO TURISTICO "SERRA DO CRUZEIRO" LOCALIZADO NESTE MUNICIPIO DE SIMÃO DIAS, SERGIPE, a ser realizada no dia 22 de dezembro de 2023, com base no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 25 da Lei n. 8.666/93 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"*;

Considerando, principalmente que o art. 25, III, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, como ora se vê; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Considerando, que os interesses municipais na busca do incentivo cultural promovendo shows artísticos, estão sendo atendidos através das escolhas dos artistas citados em processo;

Considerando ainda que o valor proposto para a apresentação do artista se dá conforme padrão de preço praticado no âmbito da Administração Pública e comumente praticado pelo cantor e/ou banda aqui mencionado e de interesse municipal, como é demonstrado através de notas fiscais e/ou contratos com outras instituições que obtiveram o mesmo objeto em períodos semelhantes ao de interesse desse município, ficando o preço a ser contratado dentro da realidade de mercado para artistas deste naipe; e

Considerando por fim, que a empresa JOSÉ ROBERIO SANTANA SANTOS 07070673590 já está no ramo de atividades pertinentes à realização de shows artísticos e apresenta documentos suficientes para garanti a exclusividade empresarial da banda de interesse da cidade de Simão Dias para as comemorações alusivas a REINAUGURAÇÃO DO PONTO TURISTICO “SERRA DO CRUZEIRO”, bem como, apresenta preços compatíveis com o praticado em mercado.

Justifica-se, a contratação direta da empresa de direito privado de razão social JOSÉ ROBERIO SANTANA SANTOS 07070673590, CNPJ sob o nº. 36.112.213/0001-52, com fulcro no Art. 25, inciso III da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Simão Dias/SE, 18 de dezembro de 2023.

Cordialmente,

ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo